



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E  
ACESSIBILIDADE**

**PARECER**

**Assunto:** Projeto de Lei (PL) n° 043/2021

**Autor:** Ver. Edilberto Borges - DUDU

**Ementa:** “Dispõe sobre a afixação nas paradas de ônibus de placas com indicação do número das linhas, dos horários e mapas do itinerário dos ônibus do sistema de transporte urbano”

**Relator (a):** Ver. Bruno Vilarinho

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

**PARECER**

Em observância ao disposto no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade o Projeto de Lei Ordinária n°. 43/2021, de autoria do Vereador Edilberto Borges - Dudu, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre a afixação nas paradas de ônibus de placas com indicação do número das linhas, dos horários e mapas do itinerário dos ônibus do sistema de transporte urbano”.

Em suma, o nobre edil explicita, em justificativa escrita apresentada, que a proposição em análise estabelece às concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano, no prazo de 90 dias, a obrigação de afixar placas informativas com indicação do número das linhas, dos horários e mapas do itinerário dos ônibus, nos terminais e paradas de ônibus.

Inicialmente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, tendo em vista não ter vislumbrado incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, opinar sobre a matéria em análise, conforme se depreende a seguir:

*Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre:*

*I - política de desenvolvimento municipal;*

*II - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;*

*III - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;*

*IV - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;*

*V - tratar de matéria inerente à habitação;*

*VI - manifestar-se em todos os projetos, programas e matérias que versem sobre habitação.*

*VII - matérias relacionadas com transportes no Município;*

*Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3º, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:*

*I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico;*

*II - matérias relativas a direito urbanístico do território;*

*III - planos municipais de ordenação do território e da organização político-administrativa;*

*IV - desenvolvimento e integração de bairros e planos municipais de desenvolvimento econômico social;*

*V - assuntos referentes aos sistemas municipais rodoviários e de viação, bem como ao de transportes em geral;*

*VI - ordenação e exploração dos serviços de transportes e estacionamento;*

*VII - cadastro territorial do Município;*

*VIII - serviços públicos ou de utilidade pública, de autorização, permissão ou concessão municipal;*

*IX - colaboração com a Prefeitura na elaboração de Planejamento Urbano do Município, fiscalizando sua execução e examinando, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

*Município. (grifo nosso)*

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que visa à garantia de informação de fácil acesso ao usuário no local da prestação do serviço de transporte público municipal

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

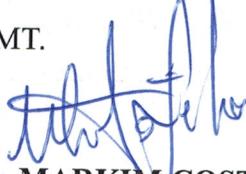
Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, aquiescendo com o voto de sua relatora, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, em 17 de março de 2021.

  
**Ver. BRUNO VILARINHO**  
**Relator**

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

  
**Ver. MARKIM COSTA**  
**Membro**

  
**Ver. ELZULA CALISTO**  
**Suplente**

  
**Ver. LEVINO DE JESUS**  
**Suplente**